

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026,
que institui normas de limpeza urbana e
gestão de resíduos em eventos
temporários realizados em vias e espaços
públicos no Município de Santo André, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para garantir a limpeza urbana e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante eventos temporários realizados em vias, praças e demais espaços públicos do Município de Santo André.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos temporários:

- I - Festas juninas e quermesses;
- II - Festas comunitárias;
- III - Eventos beneficentes;
- IV - Eventos religiosos;
- V - Feiras e demais eventos autorizados pelo Município.

Art. 3º Os organizadores deverão apresentar, quando do pedido de autorização, um Plano Simplificado de Limpeza contendo:

- I – quantidade de lixeiras disponíveis ao público;
- II – definição dos responsáveis pela limpeza durante e após o evento;
- III – previsão de coleta seletiva, sempre que possível;
- IV – horário previsto para conclusão da limpeza.

Art. 4º O organizador deverá garantir que toda a área utilizada e seu entorno imediato sejam completamente limpos no prazo máximo de 12 (doze) horas após o encerramento do evento.

Art. 5º O Município poderá exigir a instalação de:

- I – lixeiras para resíduos recicláveis e orgânicos;
- II – recipientes para descarte de óleo de cozinha utilizado nas barracas;
- III – sinalização educativa sobre descarte correto de resíduos.



Art. 6º Quando constatado o descumprimento desta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – determinação para limpeza imediata;
- III – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- IV – impedimento de nova autorização até a regularização da pendência.

Art. 7º Ficam dispensadas de multa as entidades filantrópicas e escolas públicas quando comprovarem que adotaram todas as medidas previstas nesta Lei e que o descarte irregular foi praticado por terceiros, cabendo ao Município promover ação educativa e fiscalização.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de educação ambiental em parceria com escolas, igrejas e entidades organizadoras.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As quermesses e festas comunitárias representam importante tradição cultural, fortalecem os vínculos entre moradores e contribuem para arrecadação de recursos destinados às escolas, igrejas e entidades assistenciais.

Entretanto, é comum que, após o encerramento desses eventos, permaneçam nas vias públicas grande quantidade de copos descartáveis, embalagens, garrafas, restos de alimentos e outros resíduos, causando transtornos à população, riscos à saúde pública e degradação do espaço urbano.

O presente Projeto de Lei não busca dificultar a realização das festas, mas estabelecer responsabilidades e boas práticas para que a diversão termine sem prejuízo à limpeza da cidade.

A proposta incentiva a instalação de lixeiras, a elaboração de um plano de limpeza, a coleta seletiva e a rápida remoção dos resíduos, preservando o meio ambiente e garantindo mais qualidade de vida aos moradores.





Trata-se de uma medida de educação, organização e responsabilidade compartilhada entre organizadores, participantes e Poder Público.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 30 de junho de 2026

Ver. Renatinho Santiago

VEREADOR

